

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2024 QUE
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO
DO PARANÁ.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, CEP: 82800-900, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Adriano Furtado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 056/2023, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/1988, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, com ato constitutivo registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro/RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como “Administração Regional no Estado do Paraná”, com ato constitutivo registrado sob n.º 5.999, microfilme n.º 385.043, de 27 de junho de 1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/ME n.º 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931, Bairro Mercês, município Curitiba, CEP 80.410-001, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES**, conforme art. 28, inc. IV, alíneas 'a' a 'e', do Decreto n.º 61.836/1967, Portaria Específica n.º 178/2024, considerando o contido no protocolado sob nº 20.445.211-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o ajuste de ações conjuntas entre as partes, para, dentro das respectivas áreas de atuação, viabilizarem no âmbito do Estado do Paraná a operacionalização de atividades.

1.1. Os princípios que regem este termo são o da complementariedade e reciprocidade, com a finalidade de unir esforços na realização de atividades que promovam acesso à informação aos cidadãos paranaenses, além da promoção de ações educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer.

1.2. Este Termo de Cooperação está em consonância com as finalidades de ambas as partes, especialmente, no Sesc, conforme estabelecido em seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, em seus artigos 1º, “caput” e parágrafo único, 2º alíneas ‘a’ e ‘b’, 3º, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘i’, ‘j’, e ‘l’ e Parágrafo único;

1.3. Para o DETRAN/PR e as áreas contempladas pelos benefícios da parceria, haverá a oportunidade de interação com importante parcela da sociedade, oportunizando a possibilidade de reunião social em que se realizem abordagens educativas. Ademais, a possibilidade de compartilhamento dos espaços e estruturas física colaboram sobremaneira no processo formador e capacitador desenvolvido pela área de Educação para o Trânsito.

1.4. A celebração oferece ainda a oportunidade de interação dentro de novas tecnologias, em critérios de inovação e transformação digital, que atendem às metas de Governo e são consideradas fundamentais para o atingimento dos objetivos do DETRAN/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 20.445.211-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR:**

3.2.1. Designar funcionário que procederá ao atendimento das ações firmadas entre as partes;

3.2.2. Realizar reuniões de alinhamento das ações;

3.2.3. Prestar todas as informações constantes no Plano de Trabalho;

3.2.4. Promover articulação com parceiros locais, conforme alinhamento estabelecido em reunião, que garantam a plena realização da ação conjunta.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SESC:**

3.3.1. Disponibilizar, anualmente, atividades nas áreas de Educação, Assistência, Esporte, Lazer e Saúde, conforme disponibilidade das atividades nas Unidades de Serviços do Sesc Paraná;

3.3.2. Dispor ao DETRAN/PR informações sobre os cursos ofertados;

3.3.3. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e administração das atividades que ministrar, buscando o pleno desenvolvimento dos participantes;

3.3.4. Permitir a utilização pelo DETRAN/PR, o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes;

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pelo DETRAN/PR**, o(a) servidor(a) **Michael Chrystian Bogo**, Coordenador da Escola Pública de Trânsito, RG n.º [***.425-*], CPF n.º [***.915.089-**], e-mail: michael.bogo@detran.pr.gov.br, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação; a servidora **Dayana Chapoval Cavalli**, RG n.º [***.731-*], CPF n.º [***.876.469-**], e-mail: dayana.cavalli@detran.pr.gov.br, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação e a servidora **Adriana Maria dos Santos**, RG n.º [***.941-*], CPF n.º [***.670.369-**], e-mail: adriana.maria@detran.pr.gov.br, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo Sesc/PR**, a servidora Lidiane Cristine Galvan, Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Sesc Paraná, Matrícula Funcional n.º 17032, e-mail: lidiane.galvan@sescpr.com.br, para desempenhar a função de gestora

do Termo de Cooperação, e a servidora Nabile Barboza de Nardi, Gerente de Ação Social do Sesc Paraná, Matrícula Funcional n.º 14606, e-mail: nabile.nardi@sescpr.com.br, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas nos Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE:**

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN/PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O **DETRAN/PR** e o **SESC** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do DETRAN/PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo Sesc somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo DETRAN/PR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Sesc realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O Sesc deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O Sesc dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de

Privacidade do DETRAN/PR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo Sesc, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Sesc e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do Sesc manterá contato formal com o encarregado do DETRAN/PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do DETRAN/PR, o Sesc poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O Sesc responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do Sesc, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Sesc, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O DETRAN/PR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Sesc, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Sesc providenciará o descarte ou devolução, para o DETRAN/PR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do DETRAN/PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Sesc responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto

de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o DETRAN/PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o DETRAN/PR e os agentes designados pelo Sesc.

11.2. O Sesc se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao DETRAN/PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no [sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR](#), a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O DETRAN/PR e o Sesc deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

Diretor Regional do SESC/PR

LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA

Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
023/2024**

PROTOCOLO: 20.445.211-3
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2024

I - DADOS DOS PARTICIPES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940	Município Curitiba	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1224
Web site: www.detrان.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detrان.pr.gov.br		
Nome do Responsável Adriano Furtado				
Decreto de Nomeação n.º 056/2023		Cargo: Diretor-Presidente		
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - PR			CNPJ/MF 03.584.427/0001-72	
Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, n.º 931, Mercês	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.410.001	Telefone (41) 3304-2000
Web site: http://www.sescpr.com.br		Endereço Eletrônico (e-mail): nabile.nardi@sescpr.com.br		
Nome do Responsável Carlos Alberto de Sotti Lopes				
PORTARIA ESPECÍFICA n.º 178/2024		Cargo Diretor Regional		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto ações conjuntas entre as partes, a fim de viabilizarem no âmbito do Estado do Paraná, por meio da conjugação de mútuos esforços e recíproca cooperação, atividades nas áreas de Educação, Assistência, Saúde, Esporte e Lazer.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Justifica-se a celebração do presente termo para que seja viabilizada no âmbito do Estado do Paraná a operacionalização de atividades, por meio da conjugação de mútuos esforços e recíproca cooperação.

A ação visa atender aos trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e comunidade em geral por meio de atividades que promovam acesso à informação aos cidadãos paranaenses, além da promoção de ações educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer.

Ao DETRAN/PR, analisadas suas atribuições legais, quais sejam: cartorial, fiscalizatório e de educação para o trânsito, fundamentalmente para a última delas, todas as oportunidades para que se promova a conscientização e sensibilização da população sobre a importância de um trânsito seguro, são desejáveis e necessárias.

Em se tratando de segurança viária, a Educação para o Trânsito do DETRAN/PR desempenha atividades de caráter educativo que são planejadas dentro de metodologias diferenciadas e que visam resultados assertivos. Dispor das novas ferramentas que a parceria irá permitir, fomenta a intensificação das atividades e, conseqüentemente, dos resultados alcançados.

IV – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

- a) **PELO DETRAN/PR** Designa-se o(a) servidor(a) Michael Chrystian Bogó, Coordenador da Escola Pública de Trânsito, RG n.º 6.150.425-7, CPF n.º 037.915.089-11, e-mail: michael.bogo@detran.pr.gov.br, para desempenhar a função de **gestor(a)** do Termo de Cooperação; a servidora Dayana Chapoval Cavalli, RG n.º [***.731-*], CPF n.º [***.876.469-**], e-mail: dayana.cavalli@detran.pr.gov.br, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, para desempenhar a função de **fiscal** do Termo de Cooperação e a servidora Adriana Maria dos Santos, RG n.º [***.941-*], CPF n.º [***.670.369-**], e-mail: adriana.maria@detran.pr.gov.br, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, para desempenhar a função de **fiscal** do Termo de Cooperação.
- b) **PELO SESC/PR** Designa-se a servidora Lidiane Cristine Galvan, Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do SESC Paraná, Matrícula Funcional n.º 17032, e-mail: lidiane.galvan@sescpr.com.br, para desempenhar a função de **gestora** do Termo de Cooperação, e a servidora Nabile Barboza de Nardi, Gerente de Ação Social do SESC Paraná, Matrícula Funcional n.º 14606, e-mail: nabile.nardi@sescpr.com.br, para desempenhar a função de **fiscal** do Termo de Cooperação.

V – METAS A SEREM ALCANÇADAS

As ações serão realizadas conforme disponibilidade dos serviços nas Unidades de Serviços do Sesc Paraná através dos Projetos:

- a) Educação
- b) Assistência
- c) Saúde
- d) Esporte e Lazer

As metas serão mensuradas através das seguintes variáveis:

- Número de público atendido
- Número de reuniões
- Número de Palestras

Para a Educação de Trânsito do DETRAN/PR estimam-se as seguintes atividades e projetos, que cumprem com as metas estabelecidas:

a) Educação para o Trânsito

- I – Cursos e Palestras de caráter gratuito (Cursos de até 16h/aula e Palestras de 01h);
- II – Ações e eventos educativos.

b) Recursos Humanos

- I - Cursos e Palestras de caráter gratuito voltados à carreira e desenvolvimento pessoal e profissional de funcionários do Sesc;
- II – Programa de atividade laboral para os funcionários do Sesc gratuito;
- III – Participar de forma recíproca de campanhas.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR:

- a) Designar funcionário que procederá ao atendimento das ações firmadas entre as partes;
- b) Realizar reuniões de alinhamento das ações;
- c) Prestar todas as informações constantes no Plano de Trabalho e que estejam em concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal n.º13.709/2018;
- d) Promover articulação com parceiros locais, conforme alinhamento estabelecido em reunião, que garantam a plena realização da ação conjunta.

OBRIGAÇÕES DO SESC/PR:

- a) Disponibilizar, por ano, atividades nas áreas de Educação, Cultura, Assistência, Saúde, Esporte e Lazer, conforme disponibilidade das atividades nas Unidades de Serviços do Sesc Paraná;
- b) Disponibilizar ao DETRAN/PR informações sobre os cursos ofertados;
- c) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e administração das atividades que ministrará, buscando o pleno desenvolvimento dos participantes;
- d) Permitir a utilização pelo DETRAN/PR, o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Termo de Cooperação.

VII - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO - CRONOGRAMA

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Curso de Comportamento Seguro no Trânsito	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
Curso Conhecendo o Pnatrans (professores e educadores)	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
Palestras Educativas de Trânsito (Diversos temas e públicos)	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
Ações Educativas de Trânsito	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
Eventos Educativos de Trânsito	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
Palestras e Eventos (datas alusivas a temas relacionados a interesses dos partícipes)	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação

Campanhas Sociais	DETRAN e SESC	A partir da publicação do termo no DIOE	Enquanto vigor o Termo de Cooperação
-------------------	---------------	---	--------------------------------------

VIII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- a) Número de público atendido;
- b) Número de reuniões;
- c) Número de Palestras e Cursos.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

NÃO APLICÁVEL, visto que, cada **PARTÍCIPE** arcará com os custos referentes à atividade de sua competência originária, seja diretamente ou através de ressarcimento.

X – CRONOGRAMA-FÍSICO E DE DESEMBOLSO

NÃO APLICÁVEL, visto que, cada **PARTÍCIPE** arcará com os custos referentes à atividade de sua competência originária, seja diretamente ou através de ressarcimento.

XI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência deste Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
Diretor Regional do SESC/PR

Documento: **TermodeCooperacao023.2024SESC20.445.2113.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 18/09/2024 15:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 18/09/2024 14:09 Local: DETRAN/DGP.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Alberto de Sotti Lopes (XXX.526.549-XX)** em 17/09/2024 16:27 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.445.211-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 12/09/2024 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
456595ee950535aa4f422524d509e264.